



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC - 03919/11**

**Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Inexigibilidade nº 05/2010. Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos ambulatoriais de ortopedia para atender as necessidades da população dos municípios pactuados e de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação. Arquivamento dos Autos.**

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02992/11**

#### **RELATÓRIO**

- 1. Número do Processo: TC-03919/11.**
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade nº 05/2010.**
- 4. Valor do Contrato: R\$ 1.209.007,80 (um milhão, duzentos e nove mil, sete reais e oitenta centavos).**
- 5. Objeto do Procedimento: Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos ambulatoriais de ortopedia para atender as necessidades da população dos municípios pactuados e de João Pessoa.**
- 6. Parecer da Auditoria: pela regularidade com ressalvas do presente processo e do contrato dele decorrente, em virtude de cobrança de taxa contida na Cláusula Sétima, item 7.4, parágrafo único do contrato.**
- 7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Escrito, pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato, posto que a restrição alegada pela Auditoria acerca da Constitucionalidade da cobrança da taxa não interfere no objeto específico do presente processo.**

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade nº 05/2010, e pelo conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03919/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Julgar **REGULAR** a Inexigibilidade nº 05/2010 e respectivo contrato;***
- 2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal